



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06227/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Dra. Maria Aparecida Pereira Rodrigues

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00070/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 30 de outubro de 2018 pela responsável técnica pela contabilidade do Município de Pedras de Fogo/PB durante o exercício financeiro de 2017, Dra. Maria Aparecida Pereira Rodrigues.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 6.808, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, o exíguo tempo para reunir os documentos necessários à elaboração de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente, Dra. Maria Aparecida Pereira Rodrigues, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que a mencionada profissional deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis falhas contábeis.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 30 de outubro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 30 de Outubro de 2018 às 12:18



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR